



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.348, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Altera a redação da Lei n.º 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.919, de 12 de abril de 2011, que autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º O Número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será no máximo 15 (quinze) de 20 (vinte) horas semanais cada, e serão destinados a atuação em diversos setores da Câmara Municipal de Vereadores.*

*§ 1.º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio.*

*§ 2.º Serão 7 (sete) estagiários de nível superior e 8 (oito) de nível médio.” (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS